

ciência da decisão Monocrática do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, ao colegiado na 509ª Reunião Deliberativa realizada no dia 24 de agosto de 2021, que foi determinado pela Diretoria Executiva Colegiada o envio a corregedoria da AGER/MT, que apuravam possíveis indícios de fraude documental, praticados pela empresa. Com relação a este ponto, considerando as tratativas sugeridas pela Coordenação de estudos econômicos nos processos, nº 296612/2021 e nº 296616/2021, por meio do despacho homologatório 151/2021 que orienta pela prática de atos que coincidem com o exame do mérito, presença de dolo ou não da empresa da prática de fraude documental, neste sentido, que a Coordenação de Estudos Econômicos, comprove as medidas adotadas para apuração do mérito dos processos supra, naquela coordenação já arquivados.

O Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim \_\_\_\_\_, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes  
e Rodovias

Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e  
Saneamento

Felippe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT  
REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ao décimo dia do mês de dezembro, com início às 16h32 horas, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Senhores Luis Alberto Nespolo - Presidente Regulador, Paulo Henrique Monteiro Guimarães - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara - Diretor Regulador de Energia e Saneamento, abaixo assinados, para a realização da 54ª Reunião Extraordinária Deliberativa de Diretoria Executiva.

A Reunião Extraordinária Deliberativa conta com a seguinte pauta e decisões:

**1º - Informação Técnica CRTR Nº 408/2021 - AGER/MT.** Assunto: Normatiza utilização de veículos para atendimento da demanda extra no período de final de ano, período 10/12/2021 a 24/01/2022. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide estabelecer a utilização de veículos extras, de forma temporária no período de 13 de dezembro de 2021 a 24 de janeiro de 2022, nos termos do voto do relator abaixo:

Considerando que, em virtude do período de final de ano, é de conhecimento geral o aumento da demanda de usuários no Transporte Intermunicipal de Passageiros, o que denota a necessidade de REFORÇO DE HORÁRIO, cuja definição vem disposta art. 3º do Decreto 1.020 de 06 de março de 2012.

Considerando que, para atendimento dessa possível demanda, o Decreto 1.020/2012 estabelece no art. 163 que é facultado à delegatária, independentemente de autorização ou anuência da AGER/MT, suprir a demanda extraordinária da ligação operada, com a colocação de veículos extras concomitantemente com os horários já existentes.

Considerando que os serviços de transporte delegados por meio de concessão ou permissão poderão ser modificados pelo Poder Concedente e pela AGER/MT, dentro de suas competências institucionais e nos limites legais.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário por meio da INFORMAÇÃO TÉCNICA CRTR Nº 408/2021 de 29/11/2011, que versa sobre a necessidade de normatização pela Agência acerca da utilização de veículos para atendimento da demanda extra no período de final de ano, inclusive abrangendo a utilização de veículos extras no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

Considerando reunião realizada no dia 30/11/2021 entre a CRTR, DRTR, UNOR, AGR e membros da DEC, inclusive com gravação disponibilizada aos demais membros do Colegiado para discussão ampla da INFORMAÇÃO TÉCNICA CRTR Nº 408/2021 de 29/11/2011.

Considerando, ainda, a manifestação formal da AGR que, diante da soberania concernente à DEC, o tema pode ser resolvido provisoriamente, devido à urgência, tanto por meio de decisão colegiada como via Resolução, sem prejuízo de ulterior aprofundamento no assunto para um melhor tratamento, mas devendo se atentar quanto à repercussão decorrente de uma resolução sem os devidos trâmites internos.

Considerando o caráter de urgência da matéria e o prazo exíguo para abranger todos procedimentos necessários à normatização por meio de Resolução Normativa.

Considerando, por fim, que é dever e prerrogativa da AGER/MT normatizar a utilização desses veículos, objetivando maior segurança e conforto dos usuários, menor tempo de viagem e maior número possível de horários à disposição do usuário:

Art. 3º. (...) XXVII **Reforço de horário:** saída de um segundo veículo posto pela operadora à disposição dos usuários concomitantemente ao horário oficial, quando da lotação do primeiro veículo no momento de sua saída, admitindo-se uma defasagem de 30 minutos ou de metade do intervalo entre viagens subsequentes (o menor dos dois) entre a partida do primeiro veículo e a partida do veículo de reforço

1. Que os veículos a serem utilizados devem ser cadastrados temporariamente na frota da CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA, mediante o pagamento de pedido de inclusão temporária de veículo e pagamento do valor de 02 UPF/MT;

2. Que serão necessários os seguintes documentos para a inclusão temporária:

a) CRLV do veículo a incluir;

b) VISTORIA válida;

c) SEGURO RCO válido;

d) Contrato de locação de veículo por prazo determinado com firma reconhecida em Cartório, assinatura através de certificado digital ou reconhecimento de assinatura por certificação do servidor público mediante apresentação de documentos originais.

3. Fica dispensada a padronização visual, sendo obrigatória a identificação do veículo temporário por meio de letreiro A SERVIÇO DE;

4. Podem ser utilizados veículos da modalidade fretamento, desde que compatível à idade máxima exigida no contrato para Concessionária e/ou Permissionária e, no caso da categoria básica, admitir-se-á veículos até a classificação de EXECUTIVO, visto existir amparo legal para tanto na Resolução nº 003/2019, o se justifica também porque será proporcionado ao usuário, mesmo que por um pequeno período de tempo, um conforto maior na locomoção;

5. Para este período excepcional de 42 (quarenta e dois) dias, do dia 13 de dezembro de 2021 a 24 de janeiro de 2022, serão aceitas vistorias da ANTT e os veículos poderão ser licenciados em outro Estado;

6. Fica esclarecido que veículos extras concomitantes aos horários já existentes deverão sair com até 15 (quinze) minutos depois do horário autorizado na AGER;

7. Poderão ser aceitos contratos de locação firmados por prazo superior ao estabelecido no item 5, entretanto somente serão aproveitados e considerados válidos para a inclusão temporária de veículos de forma restritiva para o período de 13 de dezembro de 2021 a 24 de janeiro de 2022;

8. Pela Abertura de Processo Administrativo, a fim de que a Unidade de Normatização (UNOR), em conjunto com a CRTR e NGER, promova todos os procedimentos e trâmites necessários com a finalidade de se instituir uma Resolução Normativa desta Agência, de caráter permanente, acerca da utilização de veículos para atendimento da demanda extra no período de final de ano, inclusive abrangendo a utilização de veículos extras no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

**2º - Processo nº 535918/2021 - S. Soares Meira Ltda.** Assunto: Auto de Apreensão nº 2016. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

1. Convalidar o Sorteio de Relator que designou Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Aléa Almeida de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e  
Rodovias

Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e  
Saneamento

Felippe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador